



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL N.º 2596/2016

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviço das instituições financeiras localizadas no Município de Humaitá/RS.

PAULO L. HOLZBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou o Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador MAIKON GUTH MODESTO e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para além dos dispositivos já existentes é obrigatório aos estabelecimentos a implantação de sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, com câmeras capazes de captar imagens em cores ou com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, devendo ser instaladas em todos os acessos destinados ao público, em caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, assim como no acesso a agência;

Art. 2º O estabelecimento financeiro que não se adequar a esta legislação ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor a ser fixado pela municipalidade (Unidades Fiscais de Humaitá/RS); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa com dobro do valor da primeira cobrança;

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Site: www.camaraumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

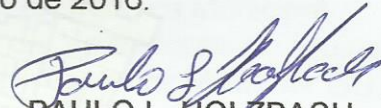
HUMAITÁ/RS

Art. 3º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no Paragrafo único desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que já estão de acordo com a legislação devem ignorar a situação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal
de Vereadores de Humaitá, 20 de
maio de 2016.


PAULO L. HOLZBACH
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

IRENO M. BRAUN
SECRETÁRIO